ESTADO DE SERGIPE Prefeitura Municipal de General Maynard

DECRETO Nº 143 DE 23 DE NOVEMBRO 2022

Dispõe sobre a elaboração dos Estudos Técnicos Preliminares -ETP - para a aquisição de bens e a contratação de serviços e obras, no âmbito da Administração Municipal.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GENERAL MAYNARD, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 45 da Lei Orgânica Municipal Municipal, resolve:

Art. 1º - Este Decreto dispõe sobre a elaboração dos Estudos Técnicos Preliminares -ETP - para a aquisição de bens e a contratação de serviços e obras, no âmbito da Administração Pública Municipal.

Parágrafo único - Para os efeitos desta Instrução Normativa, considera-se ETP o documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação que caracteriza determinada necessidade, descreve as análises realizadas em termos de requisitos, alternativas, escolhas, resultados pretendidos e e mais características, dando base ao anteprojeto, ao termo de referência ou ao projeto básico, caso se conclua pela viabilidade da contratação.

Art. 2º No caso da contratação de obras, os ETP serão elaborados de acordo com Legislação específica dispuser de forma diversa.

Art. 3º Os ETP para as contratações de soluções de tecnologia



Prefeitura Municipal de General Maynard

da informação e comunicação deverão observar as regras específicas;

- Art. 4º Os ETP deverão evidenciar o problema a ser resolvido e a melhor solução dentre as possíveis, de modo a permitir a avaliação da viabilidade técnica, socioeconômica e ambiental da contratação
- Art. 5º Os ETP serão elaborados conjuntamente por servidores da área técnica e requisitante ou, quando houver, pela equipe de planejamento da contratação.
- Art. 6º Com base no documento de formalização da demanda, as seguintes informações deverão ser produzidas de acordo a seguir;
- l descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público;
- II descrição dos requisitos necessários e suficientes à escolha da solução, prevendo critérios e práticas de sustentabilidade;
- III levantamento de mercado, que consiste na prospecção e análise das alternativas possíveis de soluções, podendo, entre outras opções:
- a) ser consideradas contratações similares feitas por outros órgãos e entidades, com objetivo de identificar a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendam às necessidades da administração; e
- b) ser realizada consulta, audiência pública ou diálogo transparente com potenciais contratadas, para coleta de contribuições.
- IV descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o



Prefeitura Municipal de General Maynard

caso, acompanhada das justificativas técnica e econômica da escolha do tipo de solução;

- V estimativa das quantidades a serem contratadas, acompanhada das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, considerando a interdependência com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala;
- VI estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação;
- VII justificativas para o parcelamento ou não da solução, se aplicável;
- VIII contratações correlatas e/ou interdependentes;
- IX demonstração do alinhamento entre a contratação e o planejamento do órgão ou entidade, identificando a previsão no Plano Anual de Contratações ou, se for o caso, justificando a ausência de previsão;
- X resultados pretendidos, em termos de efetividade e de desenvolvimento nacional sustentável;
- XI providências a serem adotadas pela administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual ou adequação do ambiente da organização;
- XII possíveis impactos ambientais e respectivas medidas de tratamento; e
- XIII posicionamento conclusivo sobre a viabilidade e razoabilidade da contratação.



Prefeitura Municipal de General Maynard

- § 1º Caso, após o levantamento do mercado de que trata o inciso III, a quantidade de fornecedores for considerada restrita, deve-se verificar se os requisitos que limitam a participação são realmente indispensáveis, flexibilizando-os sempre que possível.
- § 2º Os ETP devem obrigatoriamente conter os elementos dispostos nos incisos I, IV, V, VI, VII, IX e XIII do caput deste artigo e, quando não contemplar os demais elementos do caput, apresentar as devidas justificativas no próprio documento que materializa os ETP.
- § 3º Nas contratações que utilizam especificações padronizadas estabelecidos nos Cadernos de Logística, poderão ser produzidos somente os elementos dispostos no caput que não forem estabelecidos como padrão.
- § 4º Ao final da elaboração dos ETP, deve-se avaliar a necessidade de classificá-los nos termos da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.

Art. 7º A elaboração dos ETP:

- I é facultada nas hipóteses dos incisos I, II, III, IV e XI do art. 24 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993; e
- II é dispensada nos casos de prorrogações contratuais relativas a objetos de prestação de natureza continuada.
- Art. 8º Os órgãos e entidades deverão assegurar o sigilo e a integridade dos dados e informações da ferramenta informatizada de que trata esta Instrução Normativa, protegendo-os contra danos e utilizações indevidas ou desautorizadas no âmbito de sua atuação.
- § 2º As informações e os dados não poderão ser

Prefeitura Municipal de General Maynard

comercializados, sob pena de cancelamento da autorização para o acesso, sem prejuízo das demais cominações legais.

Art. 9°. Os casos omissos serão dirimidos pela Secretaria Municipal de Controle Interno, que poderá expedir normas complementares para a execução desta norma, bem como disponibilizar informações adicionais..

Art. 11º Este Decreto entra em vigor no data de sua publicação.

General Maynard(SE), 23 de novembro de 2022.

VALMIR DE JESUS SANTOS PREFEITO MUNICIPAL